

**LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

**“Altera o artigo 1º e o inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 157, de 07 de dezembro de 2.018, que ‘Autoriza o Município de Iperó a receber da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de doação com encargos, os imóveis que especifica, especificamente localizado no Horto Florestal, e dá outras providências.’”**

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 1º e o inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 157, de 7 de dezembro de 2018 que “Autoriza o Município de Iperó a receber da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de doação com encargos, os imóveis que especifica, especificamente localizado no Horto Florestal, e dá outras providências” passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Município de Iperó autorizado a receber da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de doação, de acordo com a autorização do Governador do Estado no expediente SG-583.884-18 publicado no Diário Oficial aos 04 de julho de 2018 e nos termos do artigo 11, inciso II da Lei Estadual nº 16.338/2016, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, designadas por Gleba A-2, com área de 174.612,99 m², cadastro municipal nº 03.0072.0001.00, integralmente descrito na matrícula 26.337 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boituva; Gleba A-3, com área de 50.389,15m², cadastro municipal nº 03.0073.0001.00, integralmente descrito na matrícula 26.338 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boituva; Gleba B-2, com área de 21.111,74m², cadastro municipal nº 03.0069.0001.00, integralmente descrito na matrícula 26.334 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boituva; e Gleba B -3, com área de 422.568,06m², cadastro municipal nº 03.0070.0001.00, integralmente descrito na matrícula 26.335 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boituva, ambas antigamente descritas na matrícula 27.190 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto-Feliz, localizadas no Horto Florestal, e inserido em zona urbana, a saber:

(...)

**Art. 2º.**

(...)

V - em caso de inadimplemento, a doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando-se a reversão do imóvel a Fazenda do Estado de São Paulo, se o Município alterar

**Prefeitura Municipal de Iperó**

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições constantes dos incisos anteriores, independente de benfeitorias realizadas.

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Complementar nº 157, de 07 de dezembro de 2018 permanecerão inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 17 DE ABRIL DE 2019.**



**VANDERLEI POLIZELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria, em 17 de abril de 2019.



**JOYCE HELEN SIMÃO**

**Secretária de Planejamento e Desenvolvimento**